



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº001/2017 DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Locatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Locador: MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 40.575.110/0001-04

TOMBO 096 / MSL
VISTO Seta
DATA 26 / 04 / 2017

2. OBJETO:

Locação de 10 equipamentos de informática core I3, memória de 4GB RAM, HD de 500GB, teclado e mouse USB, monitor 17 POLEGADAS, Windows 7 PRO e estabilizador.

3. LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da locação.

5. VALOR DO CONTRATO:



R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Locatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Locação realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada ME.



zgh Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Locatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA** (doravante designado “**Locador**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 40.575.110/0001-04, situado à Rua São Paulo nº 44, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-181 representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de locação de 10 equipamentos de informática em prol do Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Locatário** é gestor de renomada Instituição Hospitalar, que necessita da locação de 10 equipamentos de informática core I3, memória de 4GB RAM, HD de 500GB, teclado e mouse USB, monitor 17 POLEGADAS, Windows 7 PRO e estabilizador, de modo a preservar e manter a qualidade e celeridade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
- c) O **Locador** tem interesse em assistir o **Locatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Locador** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013 SES-GO, firmado entre o **Locatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de 10 equipamentos informática core I3, memória de 4GB RAM, HD de 500GB, teclado e mouse USB, monitor 17 POLEGADAS, Windows 7 PRO e estabilizador, em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Locatário** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013 SES-GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

IGH Cláudia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 3.1. Pela locação ora objeto do presente contrato, o **Locatário** irá remunerar, mensalmente ao **Locador** referente à locação lotada no HMI o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, somados aos eventuais valores excedentes, conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente cancelados pela Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês, devendo o **Locador** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à locação, nota fiscal e de faturamento ao **Locatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Locador** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Locadora**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Locador.

- 4.1. Caberá ao **Locador**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
 - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a entrega e montagem dos equipamentos;
 - c) Assumir todo o custeio com frete e transporte dos materiais;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução da locação objeto do presente contrato;
 - e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a locação objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Locatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

zgh Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços de entrega e instalação, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Locatário** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) O **Locador** declara ser único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Locador**;

Cláusula 5. Obrigações do Locatário.

5.1. Caberá ao **Locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Locador**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso do **Locador** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

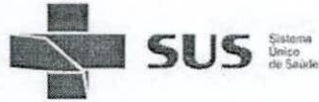
6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, à critério do **Locatário**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente do **Locatário**.

§1º Na hipótese do **Locador** pretender descontinuar a locação no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Locatário**.

6.1. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

zgh Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Locatário**.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Locatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao tempo de locação efetivamente oferecido, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1. O **LOCATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.
- 7.2. O **LOCATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.
- 7.3. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **LOCADORA** que prestem serviços para o **LOCATÁRIO**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.

zgh Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 7.4. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.5. O **LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.6. Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **LOCADORA** ao **Locatário**.
- 7.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8. Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **LOCADORA** a favor do **Locatário**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **LOCADORA** por perdas e danos que causar ao **Locatário** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação da Locação e/ou Retirada dos Equipamentos

zgh Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 9.1. Na hipótese de ocorrer paralisação da locação e/ou retirada dos equipamentos pela **LOCADORA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado ao **Locatário** a contratar outra locadora para dar continuidade à locação paralisada, desde que seja a **LOCADORA** notificada para regularizar a locação e não o faça em até 24 horas.
- 9.2. Caso o **Locatário** tenha que contratar outra empresa para a locação paralisada, conforme autorizado no item acima, arcará a **LOCADORA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1. A **LOCADORA** obriga-se a reembolsar o **Locatário** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Locatário**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Locatário** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **LOCADORA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a locação prevista no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **LOCADORA**, seja a que título for.
- 10.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento o **Locatário**.

Cláusula 11. Da Subcontratação/Cessão/Transferência.

- 11.1. Não é permitido a **LOCADORA** sublocar a locação ora pactuada, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

zgh Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- 11.2. A **LOCADORA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a locação contratada, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelo tempo de locação já acontecido ou à acontecer.
- 11.3. A **LOCADORA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**.
- 11.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Locatário** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5. Caso a **LOCADORA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar o **Locatário** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados o **Locatário**.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. O **Locador** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Locatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Locatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013 SES-GO, devendo o **Locador** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 12.3. O **Locador** concorda em manter regularmente a locação, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do fornecimento;
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

zgh Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.


- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. O **Locador** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá o **Locatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de Abril de 2017.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Locatário


MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA – Locador


IGH Izilda Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amapá, nº 222 – Pituba
CEP 41830-540 – Salvador – BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

B 752036

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
GEORGE GUIMARAES MIRANDA...
Salvador, 10 de Abril de 2017.
Em tes. da verdade. CWQDS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Arquivamento em Registro
1598.AE180398-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARLOS WESSLEY QUEIROES DE S...
1598AE180398



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Nome:

CPF:



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

10/03/2017
FE

Assunto: Solicitação de Contrato

Empresa: Micro & Soft Informática LTDA

Prazo de Vigência do Contrato: 1 ano

Início: 01/04/2017

Término: 01/04/2018

Ao Setor de Contratos,

Vimos por meio deste, solicitar a elaboração de Contrato de locação de 10 equipamentos de informática (Microcomputador) para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, sendo o valor unitário R\$ 110,00 totalizando R\$ 1.100,00 por mês. O Modelo do Contrato segue exigência do IGH.

Atenciosamente,

Contratos
Recebido
Validado 10/03/17


Diretoria Administrativa

MICRO & SOFT

INFORMÁTICA

Para : Sr. THIAGO
Empresa : IGH
Fone : (071) 3183-8434

De : GUTTEMBERG MIRANDA
Empresa : Micro & Soft Informática Ltda
Fone : (071)3345-4904/3240-7178/9974-7925

Data : 22/02/2017

Nºde páginas: 01

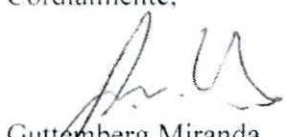
- Segue proposta de locação de produtos de informática, conforme sua solicitação.

ITM	QUANT	CONFIGURAÇÕES	VALOR UNITARIO mensal	VALOR TOTAL mensal
01	35	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR CORE I3 MEMÓRIA 4 GB DE RAM HD 500 GB TECLADO E MOUSE USB - MINITOR 17 POLEGADAS - WINDOWS 7 PRO - ESTABILIZADOR	110,00	3.850,00
02	35	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR CORE I5 MEMÓRIA 4 GB DE RAM HD 500 GB TECLADO E MOUSE USB - MINITOR 17 POLEGADAS - WINDOWS 7 PRO - ESTABILIZADOR	120,00	4.200,00
Valor total mensal =>				

Obs.: Este orçamento inclui entrega no local, montagem, manutenção no período locado, retirada dos equipamentos.

Período : mensal
Garantia : Duração do Contrato, podendo ser prorrogado.
Forma de Pagamento : Faturado
Prazo de Entrega : 72 horas após confirmação.
Validade da Proposta : 60 dias.

Cordialmente,


Guttemberg Miranda

RUA SÃO PAULO, 44 - PITUBA - SALVADOR - BA - CNPJ 40.575.110/0001-04 - FONE 71 3345-4904
EMAIL - microgm@terra.com.br

40575110/0001-04

MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA.

RUA SÃO PAULO, Nº 44 - CASA - PITUBA
CEP 41830-181

SALVADOR - BA.





ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME".

GEORGE GUIMARÃES MIRANDA, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 26.07.1958, maior, casado em regime parcial de comunhão de bens, analista de sistema, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Edf. Cap Ferrat, Apto 1302, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA, portador da carteira de identidade nº 11177737 28 expedida pela SSP/BA e CPF nº 218.921.054-20; **IVANIL DA SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Monteiro/PB, nascida em 20.07.1953, maior, casada em regime parcial de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Edf. Cap Ferrat, Apto 1302, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA, portadora da carteira de identidade nº 00966191-39 expedida pela SSP/BA e CPF nº 066.797.815-15. Únicos sócios da empresa "**MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME**", com sede e domicílio à Rua São Paulo, nº 44, Pituba, CEP 41.830-181, Salvador/BA registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.201.147.089 de 20.09.1991 e inscrita no CNPJ/MF 40.575.110/0001-04, resolvem assim alterar e o contrato social baseado nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA: O objetivo da sociedade passa a ser de

- Aluguel de equipamentos de informática (7739/0-99);
- Manutenção de equipamentos de informática (9511/8-00)

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

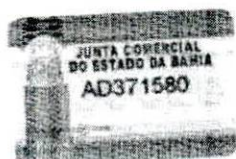
GEORGE GUIMARÃES MIRANDA, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, nascido em 26.07.1958, maior, casado em regime parcial de comunhão de bens, analista de sistema, residente e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Edf. Cap Ferrat, Apto 1302, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA, portador da carteira de identidade nº 11177737 28 expedida pela SSP/BA e CPF nº 218.921.054-20; **IVANIL DA SILVA MIRANDA**, brasileira, natural de Monteiro/PB, nascida em 20.07.1953, maior, casada em regime parcial de comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Edf. Cap Ferrat, Apto 1302, Pituba, CEP 41.810-600, Salvador/BA, portadora da carteira de identidade nº 00966191-39 expedida pela SSP/BA e CPF nº 066.797.815-15, Únicos sócios da empresa "**MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME**", com sede e domicílio à Rua São Paulo, nº 44, Pituba, CEP 41.830-181, Salvador/BA registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.201.147.089 de 20.09.1991 e inscrita no CNPJ/MF 40.575.110/0001-04, resolvem assim consolidar o contrato social baseado nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLAUSULA: A sociedade que gira sob o nome empresarial "**MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME**", com sede e domicílio a Rua São Paulo, nº 44, Pituba, CEP 41.830-181, Salvador/BA, ficando eleito o foro da comarca de Salvador / Ba para qualquer ação fundada no presente instrumento

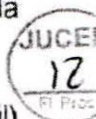
SEGUNDA CLAUSULA: O objetivo da sociedade é de

- Aluguel de equipamentos de informática (7739/0-99);
- Manutenção de equipamentos de informática (9511/8-00)

Continua...



Continuação da alteração e consolidação contratual nº 05 da sociedade empresária limitada "MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME".



TERCEIRA CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS :	QUOTAS	VALOR R\$	%
GEORGE GUIMARÃES MIRANDA	35.000	35.000,00	50,00
IVANIL DA SILVA MIRANDA	35.000	35.000,00	50,00
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA CLÁUSULA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de setembro de 1991 e seu prazo é indeterminado.

QUINTA CLÁUSULA: Os sócios fazem jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", o qual será fixado de comum acordo entre os sócios ao longo de cada exercício, respeitados os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

SEXTA CLÁUSULA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA CLÁUSULA: A administração da sociedade cabe aos sócios **GEORGE GUIMARÃES MIRANDA** e **IVANIL DA SILVA MIRANDA**, juntos ou separados, com o poder e atribuição de administrar, que terão direito a uma remuneração mensal que será fixada pelos sócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA CLÁUSULA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

NONA CLÁUSULA: O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA CLÁUSULA: Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do país, bem como participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes do seu.

Continua...



Continuação da alteração e consolidação contratual nº 05 da sociedade empresária limitada "MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA-ME".

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - As partes contratantes ficam obrigadas por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir o presente contrato. Casos omissos e ou dúvidas que surgirem na vigência deste instrumento, serão dirimidos em comum acordo entre as partes. Esgotados os recursos de negociação, as partes elegem o foro desta comarca para dirigir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim, terem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador/BA, 03 de Dezembro de 2013.

SÓCIOS:

George Guimarães Miranda
GEORGE GUIMARÃES MIRANDA

Ivanil da Silva Miranda
IVANIL DA SILVA MIRANDA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL: 00366191 39

DATA DE EMISSÃO: 07/08/2006

IVANIL DA SILVA MIRANDA

ANIBAL GOMES PEREIRA
OLIVIA PEREIRA MORATO

MONTEIRO PB

20/07/1953

CER-CAS CM-F DE SANTANA BA

DET-1 OFICIO L-024 F-033 R-008086

066797815 15

Luís Carlos de S. Pereira

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS S&S & SONE

Salvador, 01 de Fevereiro de 2012
JORGE OLIVEIRA CURTI (IMPREVISTAMENTE)
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELLO

Conferir com o original que se for apresentado

COPIA PARA - TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



José Francisco



SAC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PLASTIFICAR



George Guimarães Miranda

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.177.737-28 14-17

GEORGE GUIMARÃES MIRANDA

MANOEL DE MIRANDA GUEDES

NOEMIA GUIMARÃES MIRANDA

CAMPINA GRANDE PB 26-0

C. CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
1º OFÍCIO LV B24 FL 33 RT 8086
218.921.054-20

Saúlda M.ª de Oliveira

ASSINATURA DA AUTORIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.575.110/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1991
NOME EMPRESARIAL MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICRO & SOFT INFORMÁTICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO	
CEP 41.830-181	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO a.contabilidade@hotmail.com	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/02/2017** às **10:10:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 40.575.110/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:08:47 do dia 25/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2017.

Código de controle da certidão: **EAD9.53C5.E884.36FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170309084

RAZÃO SOCIAL	
MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
030.815.472	40.575.110/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 128.503/001-90

CNPJ: 40.575.110/0001-04

Contribuinte: MICRO & SOFT INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Rua São Paulo, Nº 44
CASA
PITUBA
41.830-181

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:06:57 horas do dia 17/02/2017.
Válida até dia 18/05/2017.

Código de controle da certidão: **C30A.D8AA.FBC7.04E3.038C.5B65.2C9A.25EE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40575110/0001-04
Razão Social: MICRO E SOFT INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA SAO PAULO 44 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2017 a 29/03/2017

Certificação Número: 2017022801560979944525

Informação obtida em 10/03/2017, às 09:08:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 40575110/0001-04

Razão Social: MICRO E SOFT INFORMATICA LTDA

Resultado da consulta em 17/02/2017 às 11:52:53

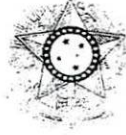
Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

☛ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FEDER JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.575.110/0001-04

Certidão nº: 124799216/2017

Expedição: 17/02/2017, às 11:57:20

Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.575.110/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proposta nº 15012
13 de outubro de 2016

A
IGH - Goiânia
Att. Sr(a). Mauricio Giesta

* LOCAÇÃO ASSOCIADA A
IMPLEMENTAÇÃO DO SPDATA E
SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA
SISHOSE = R\$ 3.500,00 / mês
- CUSTO SPDATA/mês = 3.280,00
- IMPLEMENTAÇÃO = R\$ 5.200,00 EM 6X

- REQUISITADO A SER CONTRATADO

Prezado(s) Senhor (es),

A locação de equipamentos de informática tem se mostrado a melhor opção para as empresas das mais variadas áreas de atuação (energia, construção civil, telecomunicações, governo, saúde, etc) , pelas seguintes vantagens sobre a aquisição:

- Entrega, manutenção e reposição imediata de equipamentos;
- Garantia de evolução e inovação tecnológica, pela possibilidade de troca, a qualquer momento;
- Serviços agregados ao contrato de locação; e
- Aumento de liquidez sem imobilização de capital.

Grupo Infosol. Integrador de soluções de infraestrutura de TIC e Segurança Eletrônica. Projetos e serviços:

✓ Locação e vendas de Equipamentos;	✓ Data Center;
✓ Outsourcing;	✓ CFTV e Videomonitoramento;
✓ Rede e Cabeamento Estruturado;	✓ Vídeo conferência;
✓ Reconhecimento Facial;	✓ Solxtreme;
✓ Segurança Eletrônica 24 hs;	✓ Controle de Acesso.

Com base nesta realidade e objetivando oferecer-lhes soluções com qualidade, informamos a seguir valor e configuração de equipamentos de informática para locação e contratação de serviços de TI:

Item	Produtos / Serviços	Qtde.	V. Unit.	V. Total
001	COMPUTADOR CORE I3 MEMÓRIA 04 GB DE RAM HD DE 500 GB TECLADO E MOUSE ,USB MONITOR 17 POLEGADAS WINDOWS 7 PRO ESTABILIZADOR	8 <u>10</u>		
	Valor mensal para locação de 24 meses		R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
002	Mini PC - Padrão Celeron	5 <u>10</u>		
	Valor mensal para locação de 24 meses		R\$ 99,00	R\$ 495,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 1.607,00

CONDIÇÕES:

- Prazo de entrega: a combinar
- Manutenção: inclusa
- Pagamento: 10 dias
- Forma de pagamento: Nota fiscal / Boleto bancário
- Período da locação: 24 meses
- Validade da proposta: 10 dias
- Obs: Em caso de devolução no período anterior ao combinado, será pago uma multa referente a 50% das parcelas restantes.

[Handwritten signature]
03/11/16

Análise crítica dos requisitos de qualidade, relacionados aos serviços e produtos :

Sim Não

BAHIA: Rua Maranhão n.º 216 Ed. Pituba Espaço Empresarial CEP 41.830-260, Pituba, Salvador - BA.
Fone: 71 3240-6661 - CNPJ: 42.108.472/0001-02

SÃO PAULO: Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial - CENESP, Bl C - 2º And, CEP 05.804-900, Jd. São Luiz
São Paulo - SP Fone: 11 3741-3069 - CNPJ: 42.108.472/0002-93

www.infosol-ba.com.br | comercial@infosol-ba.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Diretora Administrativa
MNSL/IGH 10/11/16

Re: COTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

JR LOCAÇÃO E IMAGEM [joaoribeiro@jrlocacao.com.br]

Enviado: segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 8:54

Para: Tiago Farias - Comprador - Matriz

Tiago,

Segue valores:

Microcomputador core 13, memória 4gb de ram: R\$200,00 cada un por mês

Microcomputador core 15, memória 4gb de ram: R\$250,00 cada un por mês

Ateiosamente,

Fábio Ribeiro

João Dias Ribeiro**(71)3525-0001**

Em 20/02/2017, Tiago Farias - Comprador - Matriz

tiago.farias@igh.org.br> escreveu:

> Bom dia!

>

> Solicito cotação de LOCAÇÃO de Microcomputador conforme descrições abaixo:

>

> QUANTIDADE: 35

> Microcomputador core 13, memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador.

>

>

> QUANTIDADE: 35

> Microcomputador core 15, memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador.

>

>

> Esses computadores serão locados para a nossa unidade de Goiás.

>

> Atenciosamente,

> IGH

> Tiago Farias

> Comprador

> E-mail: tiago.farias@igh.org.br<mailto:rosa.martins@igh.org.br>

> Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502

> Fax:(71) 3023-0602

> http://www.igh.org.br



Re: COTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

alessandro@conex4.com.br em nome de Comercial - Conex4 [comercial@conex4.com.br]

Enviado: segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017 9:54

Para: Tiago Farias - Comprador - Matriz

Anexos: 2017L-044 - IGH.pdf (97 KB)

Prezado(a) Sr.(a) Tiago,

Segue anexo o orçamento solicitado.

Gostaríamos de expressar nosso agradecimento pela oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos nossa proposta comercial. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, com o objetivo de proporcionar a melhor avaliação desta proposta.

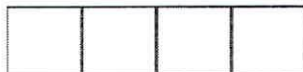
Atenciosamente,

Alessandro Lino - Comercial

☎ **(71) 3351-8663**

✉ alessandro@conex4.com.br

🌐 www.conex4.com.br



Em 20 de fevereiro de 2017 08:21, Tiago Farias - Comprador - Matriz <tiago.farias@igh.org.br> escreveu:

Bom dia!

Solicito cotação de **LOCAÇÃO** de Microcomputador conforme descrições abaixo:

QUANTIDADE: 35

Microcomputador core 13, memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador.

QUANTIDADE: 35

Microcomputador core 15, memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador.

Esses computadores serão locados para a nossa unidade de Goiás.

Atenciosamente,

IGH

Tiago Farias

Comprador

E-mail: tiago.farias@igh.org.br

Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502

Fax: (71) 3023-0602

<http://www.igh.org.br>

CLIENTE : IGH

Tel : (71) 3277-0850

Endereço: Rua Luis Portela Silva, N 511S Itaipara, Salvador-BA

3023-0502

E-mail : Tiago Farias - Comprador - Matriz <tiago.farias@igh.org.br>

Fax : (71) 3023-0602

CNPJ : **Contato :** Tiago Farias

Cel :

Local : **Periodo :**

PAX :

Qtd	Descrição	mês	Val unit	Total
35	Desktop i3 memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador	12	160,00	67.200,00
35	Desktop i5 memória 4gb de ram, Hd 500gb, teclado e mouse usb, monitor 17 polegadas, windows 7 pro, estabilizador	12	180,00	75.600,00
Salvador 20/02/2017			Sub Total	142.800,00
			Total Final	142.800,00

ENTREGA : A Combinar

DEVOLUÇÃO : A Combinar

Validade da proposta : 7dd

Prazo de Entrega : Imediato

Frete : CIF (contratado)

Forma de Pagamento : À vista no ato da entrega

Dados Bancários : Itaú - Ag:1599 C/C:18650-7

Impostos : Todos impostos inclusos

Frete

CIF

Dados Bancários

Banco Itaú - Agência: 1599 - C/C: 18650-7

Impostos

Todos impostos inclusos

APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA

CARIMBAR COM CNPJ, ASSINAR E ENVIAR VIA FAX OU DIGITALIZADO

Alessandro Lino
CONEX4 Multimídia
Fone/Fax: (71) 3351-8663
alessandro@conex4.com.br
www.conex4.com.br



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
CNPJ:11.858.570/0005-67
AV FUAD RASSI ESQUINA COM RUA 02 Nº 541 QUADRA11 LOTE 11/12 SALA 13
SETOR NOVA VILA - GOIANIA CEP: 74.653-100

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Fornecedor: MICRO & SOFT
CNPJ: 40.575.110/0001-04
Contato: GUTEMBERG MIRANDA - (71) 98814-3389 / (71) 3345-4904
sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

Item	Descrição	Qtde	Valores	
			Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR CORE I3, MEMÓRIA 4GB DE RAM, HD 500GB, TECLADO E MOUSE USB, MONITOR DE 17 POLEGADAS, WINDOWS 7 PRO, ESTABILIZADOR	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
TOTAL:			MENSAL	R\$ 1.100,00

FORMA DE PAGAMENTO: Via contrato de locação mensal com vencimento todo dia 20 do mês subsequente ao mês do serviço via depósito bancário.



COMPRADOR



GERENTE DE SUPRIMENTOS



DIRETORIA ADMINISTRATIVA



SUPERINTENDENTE

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH
 CNPJ:11.858.570/0005-87
 AV FUAD RASSI ESQUINA COM RUA 02 N° 541 QUADRA11 LOTE 11/12 SALA 13
 SETOR NOVA VILA - GOIANIA CEP: 74.853-100

MAPA DE COTAÇÃO - LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR - MNSL

DATA: 21/02/2017

Item	Descrição	Qtde	Unid	MICRO & SOFT		INFOSOL		CONEX 4		JR LOCAÇÃO	
				TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL		
1	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR CORE I3, MEMÓRIA 4GB DE RAM, HD 500GB, TECLADO E MOUSE USB, MONITOR DE 17 POLEGADAS, WINDOWS 7 PRO, ESTABILIZADOR	10	UNIDADE	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 139,00		R\$ 160,00		R\$ 200,00	
VALOR TOTAL					R\$ 1.100,00						

OBSERVAÇÕES:

F. Camp

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Nº

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Aplicação Direta

Serviço

Bem Patrimonial

Ressuprimento

NA Solicitante: Sede- Setor TI Nº CR:

Data da Solicitação: 23
/02/17

Data desejada para entrega:
12/07/2016

Normal (acima de 5 dias úteis)

Até 5 dias úteis

Até 24 horas

Nº PC (Processo de Compra)

C.G.F.: Condições Gerais
de Fornecimento

Fornecedor:

Item	Qtd.	UN	Descrição				
1	10		LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR CORE I3 MEMÓRIA 4 GB DE RAM HD 500 GB TECLADO E MOUSE USB - MINITOR 17 POLEGADAS - WINDOWS 7 PRO - ESTABILIZADOR	MNSL			
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

Líder:

Autorização:

Compras:

Solicitante:

Ramal e e-mail do solicitante:

OBS: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

igh Instituto de
Gestão e
Humanização
Maurício Giesta
Gerente Cooperativo de TI